



Número: **0804478-26.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **03/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO (AUTOR)	SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31968 902	01/07/2020 15:11	<u>Recurso Inominado</u>	Recurso Inominado
31968 903	01/07/2020 15:11	<u>2708484_RECURSO_INOMINADO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
31968 904	01/07/2020 15:11	<u>2708484_RECURSO_INOMINADO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 15:11:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115113202800000030644790>
Número do documento: 20070115113202800000030644790

Num. 31968902 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0804478-26.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVE...	Número do boleto: 001.4.20.07982/01
			Data de emissão: 23/06/2020
			Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 001.2020.607982 Tipo da Guia: Custas de Recursos Detalhamento: - Custas Iniciais: R\$ 517,80 Promovente: EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 6.750,00			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 829,83
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000084 298309283182 520200630009 142007982010 			Valor final: R\$ 829,83

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0804478-26.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVE...	Número do boleto: 001.4.20.07982/01
			Data de emissão: 23/06/2020
Número da guia: 001.2020.607982 Tipo de Guia: Custas de Recursos Promovente: EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 6.750,00			Data de vencimento: 30/06/2020
			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 829,83
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 829,83

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0804478-26.2020.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVE...	Data de vencimento: 30/06/2020
Número da guia: 001.2020.607982 Tipo de Guia: Custas de Recursos Detalhamento: - Custas Iniciais: R\$ 517,80 Promovente: EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO - Custas Processuais: R\$ 310,68 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 6.750,00			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 829,83
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000084 298309283182 520200630009 142007982010 			Valor final: R\$ 829,83



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.43.36
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 8663000008-4 29830928318-2
52020063000-9 14200798201-0
Data do pagamento 30/06/2020
Valor Total 829,83
=====
DOCUMENTO: 063002
AUTENTICACAO SISBB:
9.1CB.23B.3E6.0D4.E72

Assinada por J7663175JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 30/06/2020 14:44:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 15:11:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115113400600000030644791>
Número do documento: 20070115113400600000030644791

Num. 31968903 - Pág. 2



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 08044782620208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Turma Recursal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 22 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 15:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115113459300000030644792>
Número do documento: 20070115113459300000030644792

Num. 31968904 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DO 2º JEC DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

PROCESSO N.º 08044782620208150001

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: EDNA IZAURINA BORGES DE ARAUJO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

QUITACAO ADMINISTRATIVA

Conforme se verifica pela r. sentença, o Ilustre Magistrado entendeu por condenar a RECORRENTE a pagar a quantia total de R\$ 6.750,00 a autora.

No entanto, o que se extrai dos autos é que a Srs. MARCOS DE LUCENA ALVES e MARIA DINALVA DE LUCENA ALVES, genitores da vítima, conforme declaração acostada, estão vivos o que obsta o pagamento integral ao autor da presente ação.

Verifica-se, que estes NÃO FIGURAM NA LIDE COMO AUTORES, mas deveriam, pois se mostra inquestionável é patente que são beneficiários.

Assim, na qualidade genitores da vítima, conforme faz prova a certidão de óbito da vítima vejamos:

- **TRECHO DA CERTIDO DE OBITO:**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
MARcos DE LUCENA ALVES e MARIA DINALVA DE LUCENA ALVES. Residia na(o) RUA SALOMÃO PEREIRA DE ALMEIDA, 78, JARDIM PAULISTANO, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO



A Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar que os genitores, se enquadram na qualidade de beneficiários da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outra beneficiária.

Desta forma, ante a comprovada existência de genitores do falecido, como é deles o direito sobre metade do valor indenizatório, uma vez que o *de cuius* não possuía filhos, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral ao autor, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a este.

Assim, requer a reforma da sentença para que seja excluída da condenação da recorrente, a parte cabível aos genitores, e em consequência julgando improcedente o pedido por quitação administrativo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 22 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 15:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115113459300000030644792>
Número do documento: 20070115113459300000030644792

Num. 31968904 - Pág. 3

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDNA IZURINA BORGES DE ARAUJO**, em curso perante a **2º JEC** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08044782620208150001.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/07/2020 15:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070115113459300000030644792>
Número do documento: 20070115113459300000030644792

Num. 31968904 - Pág. 4